



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 1380  
Em 25.10.05  
Adriano Freire  
ENCARREGADO

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 0652005.

## INSTITUI O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Marechal Floriano deverá conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.

Art. 2º - O auxílio alimentação deverá ser promovido e controlado pelo Setor Contábil da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação corresponderá a R\$. 200,00 (Duzentos) reais mensais, pagos em forma de tickt's.

Parágrafo único: O valor de auxílio alimentação será reajustado, anualmente, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I - licença sem vencimentos;
- II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - suspensão por medida disciplinar;
- IV - reclusão;
- V - interrupção ou suspensão de contrato;
- VI - licença para campanha eleitoral;
- VII - afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Não tem direito ao auxílio alimentação o servidor:

- I - cedido para outro órgão, sem ônus para a Câmara Municipal de Marechal Floriano;
- II - de outros Poderes ou órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Marechal Floriano, excetos aqueles que estejam exercendo cargo comissionado;

Clara Endlich, nº 97 - Tel. 27-3288 1925 - Cep. 29.255.000 - Centro - Marechal Floriano - Espírito Santo



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

## **Estado do Espírito Santo**

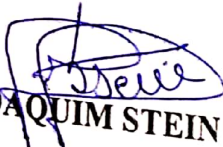
- III - nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;  
IV - que tenha faltado ao serviço sem motivos ou justificativa.

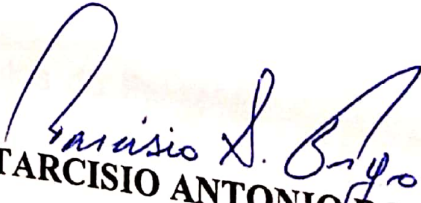
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correm por conta das dotações orçamentárias 000001.0103100012.001, manutenção das atividades da Câmara – 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 007.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

da das Sessões, 25 de outubro de 2005.

  
**JACINTO CATELAN JUNIOR**  
Presidente

  
**JOSÉ JOAQUIM STEIN**  
Vice-Presidente

  
**TARCÍSIO ANTONIO BORG**  
Secretário